

no Hospital e Maternidade Tereza Ramos, a partir de 30/04/2023, pelo período de 1 ano.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 911242

PORTARIA nº 426 de 18/05/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 4º, V, d, do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo **SES 70542/2023**, à servidora **VIVIANE GERTRUDE FERREIRA**, matrícula **383.673-8-01**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com atribuição de exercício no Hospital Regional São José Dr. Homero de Miranda Gomes, a partir de 31/05/2023, pelo período de 1 ano.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 911244

PORTARIA nº 383 de 10/05/2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 741, de 12 de junho de 2019, e Considerando a constante demanda por novas tecnologias em saúde; Considerando a necessidade de padronização de tecnologias em saúde, mobiliários assistenciais e administrativos, equipamentos, produtos de almoxarifado, dentre outros; Considerando a necessidade de alteração de descritivos e/ou despadronização de produtos e/ou tecnologias em saúde; Considerando a importância da análise do custo/benefício e dos impactos financeiros e clínicos que a padronização de novos produtos pode causar na administração pública; Considerando que o processo não sistematizado de padronização e o uso inadequado de produtos e/ou tecnologias em saúde podem gerar riscos aos usuários e comprometer a efetividade dos sistemas de saúde;

Considerando a necessidade de elaborar um fluxo a ser implantado em toda a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), visando à padronização, despadronização e alteração de descritivos de produtos e tecnologias em saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Padronização de Produtos e Tecnologias em Saúde da SES/SC (CPAT/SES/SC), que tem como atribuições: avaliar as solicitações de padronização de novas tecnologias em saúde e produtos em relação às suas especificações, qualidade técnica, custo-benefício e impacto financeiro, bem como a despadronização de itens, alteração de descritivos e cadastro de novos códigos.

Parágrafo único: as solicitações de padronização e/ou alteração de descritivos de medicamentos seguirão conforme fluxos definidos no Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica CFT/DIAF/SES, assim como as solicitações de padronização e/ou alteração de descritivos referentes à nutrição, seguirão o fluxo definido no Comitê de Nutrição Clínica.

Art. 2º - O CPAT/SES/SC, ficará vinculado à Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC), e seguirá regimento interno próprio, anexo a esta Portaria;

Art. 3º - A homologação da solicitação de incorporação de novas tecnologias ficará a cargo da Superintendência de Gestão Estratégica (SGE).

Art. 4º - A oficialização dos membros do Comitê ocorrerá por meio de Portaria de designação de representantes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 1015, de 26 de novembro de 2018.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde.

ANEXO I

Regimento Interno

Comitê de Padronização de Produtos e Tecnologias em Saúde da SES/SC

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Padronização de Produtos e Tecnologias em Saúde da SES/SC (CPAT/SES/SC) é uma instância de caráter multidisciplinar, consultivo e deliberativo, vinculado à Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC); e tem por finalidade padronizar todos os itens a serem adquiridos pela SES/SC.

Parágrafo único: as solicitações de padronização e/ou alteração de descritivos de medicamentos seguirão conforme fluxos definidos no Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica

CFT/DIAF/SES, assim como as solicitações de padronização e/ou alteração de descritivos referentes à nutrição, seguirão o fluxo definido no Comitê de Nutrição Clínica.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - É atribuição do CPAT/SES/SC avaliar as solicitações de padronização de novas tecnologias em saúde e produtos em relação a suas especificações, qualidade técnica, custo-benefício e impacto financeiro, bem como a despadronização de itens, alteração de descritivos e cadastro de novos códigos.

§ 1º Não entrará no fluxo de padronização:

I - Novos materiais fornecidos pelo Ministério da Saúde, ou incorporados pela Conitec;

II - Casos em que for comunicado a descontinuação definitiva da fabricação; e

III - casos de ações judiciais;

§ 2º A despadronização é aplicável quando se identifica que o item está defasado; é similar a outro disponível na SES/SC ou há duplicidade de descritivo/código; em caso de indisponibilidade permanente no mercado; quando não há consumo significativo do item; caso exista evidência científica que justifique a despadronização; dentre outros.

§ 3º A alteração de descritivo é aplicável quando se identifica que o descritivo vigente não possui disponibilidade atual no mercado brasileiro; apresenta fracasso ou deserção recorrente em processo de aquisição; inadequação entre o descritivo do item e as variedades de apresentações disponíveis no mercado e inadequação entre o descritivo do item padronizado e as reais necessidades de uso; dentre outros.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - As atividades do CPAT/SES/SC serão conduzidas por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), ambos lotados na Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC), e designados(as) pelo(a) seu(sua) Diretor(a).

Art. 4º - O Comitê será composto por um (1) representante titular e um (1) representante suplente, exceto na Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras, que serão três representantes titulares e três representantes suplentes, além dos Coordenadores.

§ 1º A oficialização dos membros do Comitê ocorrerá por meio de Portaria de designação de representantes.

§ 2º Caberá à DPGC, por meio da Coordenação do Comitê, em casos excepcionais, solicitar a presença de representantes de áreas específicas, além dos membros já designados em Portaria, conforme a pauta a ser deliberada em Plenária.

Art. 5º Os membros das Unidades/Superintendências serão indicados conforme o Grupo de Trabalho:

1) Grupo de Trabalho de equipamentos:

-Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (Administração Central e todas as Unidades Hospitalares de Gestão Própria);
-Superintendência de Serviços Especializados e Regulação
-Superintendência de Planejamento em Saúde

2) Grupo de Trabalho de materiais médicos, de enfermagem e de laboratório:

-Superintendência de Gestão Administrativa
-Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (Administração Central e todas as Unidades Hospitalares de Gestão Própria)
-Superintendência de Serviços Especializados e Regulação
-Superintendência de Vigilância em Saúde
-Superintendência de Planejamento em Saúde

3) Grupo de Trabalho de materiais permanentes e outros:

-Superintendência de Gestão Administrativa
-Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (Administração Central e todas as Unidades Hospitalares de Gestão Própria)
-Superintendência de Gestão Estratégica
-Superintendência de Planejamento em Saúde

Art. 6º - A representação das Unidades/Superintendências relacionadas, por Grupo de Trabalho, deverá ocorrer por meio da indicação formal de dois nomes por Unidade/Superintendência (titular e suplente), encaminhada diretamente à Coordenação do Comitê, a qual será formalizada em Ata de reunião ordinária deste. A referida indicação terá validade por um período de dois anos, podendo estes serem reconduzidos por um período igual e consecutivo. A oficialização dos membros ocorrerá por meio de Portaria de designação de representantes do Comitê, por Grupo de Trabalho.

§ 1º A Portaria de designação de representantes do Comitê poderá ser feita fora do período de dois anos em caso de necessidade.

§ 2º Recomenda-se que os membros indicados ao Grupo de Trabalho de equipamentos e ao Grupo de Trabalho de materiais médicos, de enfermagem e de laboratório tenham conhecimento na área de Avaliação de Tecnologias em Saúde.

§ 3º O Comitê poderá, em caso de necessidade, contar com consultores ad hoc, pertencentes ou não, ao quadro da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º - A substituição do membro titular ou suplente ocorrerá nas seguintes situações:

I - O membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa relevante apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião;

II - Por solicitação do próprio membro;

III - Em caso julgado conveniente ao bom andamento dos trabalhos, a critério do Comitê.

Parágrafo único: Para o desligamento de um membro do Comitê, a solicitação deverá ser formalizada pela Unidade/Superintendência, por meio de documento assinado pela Direção/Superintendente e com a ciência do membro afastado. A referida Unidade/Superintendência deverá indicar novo membro em substituição para compor o Comitê.

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O CPAT/SES/SC será subdividido em três Grupos de Trabalho, visando à otimização das análises:

- 1) Equipamentos;
- 2) Materiais médicos, de enfermagem e de laboratório;
- 3) Materiais permanentes e outros.

Art. 9º - O Comitê reunirá-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) e/ou Coordenador(a) Adjunto, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único: Cada Grupo de Trabalho terá uma data de reunião específica, conforme estabelecido em cronograma e de acordo com a demanda apresentada.

Art. 10º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um do total de representantes (titular ou suplente) de cada Superintendência/Unidade designada em Portaria, com suas decisões tomadas por maioria simples.

Parágrafo único: A reunião do Comitê será dirigida pelo(a) Coordenador(a) ou pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a), e, nas suas ausências, por algum dos membros designados pelo(a) Coordenador(a).

Art. 11º - Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência. Os votos poderão ser: a favor, contra ou abster-se da votação. No caso de metade mais um dos membros se abster da votação, essa será cancelada. Deverá ser marcada uma nova data para discussão e votação.

Art. 12º - Na persistência de empate na votação das recomendações e pareceres do Comitê, o(a) Coordenador(a) terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 13º - Nas situações em que os membros do Comitê julgarem necessário, serão consultados especialistas, os quais poderão, eventualmente, participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 14º - As reuniões do Comitê serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará a cargo da DPGC, nas quais serão informados os membros presentes, os assuntos debatidos, recomendações e os pareceres emitidos, bem como os encaminhamentos realizados.

Parágrafo único: As reuniões do Comitê ocorrerão da seguinte forma:

- I - Abertura dos trabalhos;
- II - Verificação da presença de quórum;
- III - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV - Ordem do dia: incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V - Análise e distribuição aos membros das novas demandas, bem como encaminhamentos;
- VI - Encerramento da reunião.

Art. 15º - O trabalho do CPAT/SES/SC seguirá um fluxo de trabalho, conforme segue:

I - A unidade solicitante deverá preencher o formulário correspondente, de acordo com o tipo de solicitação: incorporação de novas tecnologias ou alteração de descritivos;

II - O formulário deverá ser preenchido integralmente e com dados suficientes para a análise e encaminhado, via SGPe, para o setor SES/DPGC/CPAT - Comitê de Padronização de Tecnologias em Saúde.

III - Após o recebimento do processo, a Coordenação do Comitê de Padronização fará a análise da solicitação, que seguirá um fluxo interno:

a) Em caso de informações insuficientes, o processo retornará para a área solicitante realizar os ajustes necessários.

b) Para as demandas com baixa complexidade, a serem analisadas pela Coordenação, a solicitação será encaminhada para o Núcleo da DPGC responsável. Em caso de indeferimento, o processo será devolvido para o setor de origem; já ocorrendo o deferimento, a solicitação será realizada, registrada pelo Comitê, e devolvida ao demandante.

c) Para as demandas de alta complexidade, a serem analisadas pela Coordenação, a solicitação será encaminhada para o parecerista da vez, o qual apresentará o parecer na Plenária do Comitê para deliberação. Em caso de indeferimento, a solicitação será devolvida à origem; caso haja o deferimento, o processo irá para homologação da Superintendência de Gestão Estratégica (SGE). Após a homologação da SGE, o processo retornará ao Comitê para registro e devolvido ao demandante.

IV - A ordem para elaboração de pareceres obedecerá à sequência acordada e registrada em Ata.

Art. 16º - Para que seja possível fazer a análise de padronização pelo Comitê, e para que o andamento da solicitação não se torne moroso, deverão ser observados os itens abaixo:

I - Justificativas que subsidiem a solicitação, com dados concretos que embasaram a solicitação de padronização, ponderando os motivos pelos quais o item deve ser padronizado na SES;

II - Informações suficientes para que o Comitê possa fazer a análise, com todas os dados do formulário preenchidos;

III - Quando couber, envio de artigos científicos com níveis de evidência robustos, evitando-se, sempre que possível, estudos de nível 4 (Relato de Casos – incluindo coorte ou caso-controle de menor qualidade) e 5 (Opinião de especialistas desprovida de avaliação crítica ou baseada em matérias básicas – estudo fisiológico ou estudo com animais), conforme “Oxford Center for Evidence-based Medicine”;

Art. 17º - Nos casos de solicitações de inclusão de tecnologia/produto que tenham parecer negativo do Comitê, novas solicitações da mesma tecnologia/produto somente serão aceitas decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo informando sobre a possibilidade de risco de vida dos usuários envolvidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - A padronização de itens que, por sua natureza, devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Superintendente de Gestão Estratégica e autorizada pelo (a) Secretária de Estado da Saúde. A compra, se autorizada, será encaminhada à DPGC, para seguir os trâmites em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: A autorização para aquisição destes itens não implicará, necessariamente, em sua inclusão na lista de itens padronizados da SES/SC. Esta permanecerá inalterada.

Art. 19º - Para que haja imparcialidade nas análises, o Comitê, incluindo seus membros, não poderá receber fornecedores e/ou representantes.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CPAT

Cod. Mat.: 911254

PORTARIA nº 398 de 15/05/2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741 de 12 de junho de 2019, e conforme o Art. 4, inciso II, do Decreto nº 1.860/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem a equipe de trabalho responsável por coordenar a elaboração do Plano Plurianual para o período 2024-2027 e da Lei Orçamentária Anual para 2024 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina:

Dulce Maria Brandão de Castro Quevedo, matrícula: 293671-2-02 - Coordenadora;

Manoela Vieira de Bona Schlickmann, matrícula: 961379-0-02; Sílvia Zardo, matrícula: 963657-9-01;

Ana Cristina Tereza da Rosa, matrícula: 961802-3-01;

Jéssica Teixeira Rodrigues Lisboa, matrícula: 611645-0-01;

Angela Maria Blatt Ortiga, matrícula: 243208-0-02;

Grace Ella Berenhauer, matrícula: 373802-7-01;

Rodrigo Macedo de Rezende, matrícula: 397889-3-01;

Claudia Patrícia Magina Gimenes, matrícula: 377493-7-01;

Jefferson Chaves da Silva, matrícula: 960452-9-01;

Alba Sônia dos Santos, matrícula: 283091-4-01;

Luciano Jorge Konescki, matrícula: 295590-3-01;

Fábio Gaudenzi de Faria, matrícula: 383-565-0-01;

Roberto Henrique Benedetti, matrícula: 256097-6-01;

Claudia de Araújo Ribeiro Gonçalves, matrícula: 244922-6-01;

Magali Geovana Ramlow Campelli, matrícula: 294879-6-01;

Sandro Fonseca, matrícula: 921922-6-02;

Dionísio Cezar Medeiros, matrícula: 372631-2-02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO

Secretária de Estado da Saúde.

Cod. Mat.: 911256

PORTARIA SES Nº 434 DE 22 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde. SUS,

o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a melhora do cenário epidemiológico relacionado a COVID-19, em decorrência principalmente da vacinação, com estabilidade no número de casos e óbitos ao longo do ano de 2023 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o avanço na campanha de vacinação contra a COVID-19, com disponibilidade da vacina bivalente, assim como que as maiores coberturas vacinais ocorrem na população com mais de 60 anos de idade;

CONSIDERANDO o conhecimento acerca da transmissão da COVID-19, bem como que estão bem estabelecidas as medidas de vigilância da doença e as medidas de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de que as próprias Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) adotem medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos, com base nas orientações dos órgãos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a literatura médica reporta que o isolamento social ou solidão são associados a um aumento no risco de demência, risco de doenças cardíacas e risco de derrame, que a solidão também foi associada a taxas mais altas de depressão, ansiedade e suicídio, sendo que, entre os pacientes idosos com insuficiência cardíaca, foi associada a um risco maior de hospitalização e de morte (CDC, 2021);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SES Nº 1303 DE 29/11/2021, que estabelece medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus SARS-CoV-2 nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Art. 2º As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) devem seguir as orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV2) ou outro documento que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de maio de 2023.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 911257

PORTARIA Nº 296 de 12/05/2023

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: **PRORROGAR**, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 1251/2022, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.930 de 02/01/2023, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES 103915/2022 a contar de 03/03/2023

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA

Corregedora

Cod. Mat.: 911248

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR001675.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação Beneficente Seara do Bem, mantenedora do Hospital Seara do Bem, com sede no município de Lages. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR001675 fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 17 de maio de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Wilson Ribeiro dos Santos, pela Associação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR000755.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENENTE:** Hospital nossa Senhora da Conceição, com sede no município de Urussanga. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR000755 fica prorrogado até 31 de outubro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 18 de maio de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES, Jerry Edson Comper, pela SIE e Antônio Roberto Dutra, pelo Hospital.

Cod. Mat.: 911266

PORTARIA Nº 299 de 13/04/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 106, §2º, II, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, e do art. 28, do Decreto n. 2.234, de 27 de outubro de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Pontos Focais de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado da Saúde:

a) Janine Silveira dos Santos Siqueira, matrícula 398.235-1-06, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão Estratégica;

b) Graziane Paim da Silva, matrícula 365.388-9-01, ocupante do cargo de Diretora de Projetos;

Art. 2º - Caberá aos Pontos Focais a coordenação das atividades relacionadas à implementação, ao monitoramento e à revisão do PIC, conforme disposto no art. 29 do Decreto n. 2.234, de 27 de outubro de 2022.

Art. 3º - Os servidores designados como Pontos Focais de Integridade e Compliance poderão coordenar entre si a distribuição das tarefas relacionadas ao PIC, de responsabilidade do titular.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2023.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO

Secretária de Estado da Saúde.

Cod. Mat.: 911303

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITÁRIA
NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/DIALI Nº. 13/2023

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no Arts. 12 e 30 da Lei Estadual Nº 6.320/1983; e os Art. 29 caput do Decreto Estadual Nº 23.663/1984 torna pública o **RECOLHIMENTO dos produtos constantes no ANEXO I:**

PRODUTO/MARCA	EMPRESA/CNPJ	MOTIVO DETERMINANTE
Produto: CACAU EM PÓ, sem adição de açúcar Marca: bretzke Peso: 200g Lote: 1389 e demais que possuam as informações citadas no motivo determinante.	Blue Alimentos Av. Izídio Carlos Peixer, n. 74, Bairro Ilha da Figueira, CEP 89270-000, Guaramirim/SC. CNPJ: 12959355/0001-91	Por constar informações divergentes no rótulo que podem causar prejuízo a saúde do consumidor, conforme segue: no painel frontal possui a informação “100% CACAU SEM GLÚTEN” e no painel lateral possui a informação “CONTÉM GLÚTEN”.

1.Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, que fiscalizem os estabelecimentos de comércio de alimentos para verificar o cumprimento da referida notificação.

2.Determinar aos locais de comércio que retirem o produto da exposição ao consumidor.

3.Determinar para a empresa fabricante e distribuidoras que realizem o recolhimento do produto irregular.